

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1026

Recife - Terça-feira, 05 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 17/2022 Recife, 4 de julho de 2022

Ementa: Regulamenta a concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994:

Considerando a Lei nº 17.865/2022 que alterou o artigo 37 da Lei nº 12.956/2005, estabelecendo que os servidores do Ministério Público de Pernambuco poderão receber auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justica:

Considerando parecer da Assessoria Jurídica Ministerial, no processo SEI nº 19.20.0414.0017844/2021-42 — Ofício nº 4/2021 - PGJ/GABPGJ/6CIRCCARU/PJCSFELIX, de 29 de outubro de 2021 - Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix;

Considerando a necessidade de atualizar a normativa, fixando o valor do auxílio-transporte dos servidores do Ministério Público de Pernambuco, como forma de ofertar um tratamento isonômico para a categoria, bem como atender aos servidores lotados fora da região metropolitana;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de auxílio-transporte aos servidores do Ministério Público de Pernambuco, efetivos, extraquadro e comissionados, que estiverem em pleno exercício de suas funções, na proporção de 22 (vinte e dois) dias por mês e obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - O servidor à disposição, para fazer jus ao benefício do auxílio-transporte, deverá apresentar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, declaração ou certidão de não recebimento desse benefício ou similar, emitida pelo órgão de origem, através de requerimento eletrônico.

- Art. 2º O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte, pelos servidores do Ministério Público, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e viceversa.
- Art. 3º O valor do auxílio-transporte será fixado por portaria do Procurador-Geral de Justiça, respeitados os limites legais e disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 4º O servidor receberá em pecúnia o valor mensal do auxíliotransporte, na data do pagamento, referente ao mês subsequente.
- $\S~1^{\rm o}$ Para o desconto do auxílio-transporte relativo ao dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.

- \S 2º Fica vedado o pagamento do benefício em caso de ausência ao trabalho, gozo de licença-prêmio, férias, ou quaisquer afastamentos legais.
- § 3º Não serão descontadas as ausências e afastamentos para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos e outros eventos similares, autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça.
- § 4º Em caso de ocorrência de evento impeditivo à percepção do benefício, os valores recebidos a maior serão descontados após a conclusão do processo de controle de frequência mensal.
- $\S~5^{\rm o}$ Serão descontados, no mês subsequente, os dias em que o servidor realizar suas atividades em teletrabalho ou estiver em trabalho remoto devido a circunstância excepcional.
- Art. 5º A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres DMDD, ficará responsável pelo controle da concessão e acompanhamento do benefício.
- Art. 6º O benefício não poderá ser:
- I percebido cumulativamente com qualquer outro benefício de idêntica finalidade:
- II incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salárioutilidade ou prestação in natura;
- III considerado rendimento tributável e base para incidência de contribuição previdenciária;
- IV considerado base para fins de margem consignável;
- V objeto de descontos não previstos em Lei.
- Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à consideração do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, sendo ouvida a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução RES-PGJ nº 005/2004.
- Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser realizadas as adequações para o mês subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINEN SAINTAINA DE L'IMBO NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barrot CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



PORTARIA PGJ Nº 1.661/2022 Recife, 20 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 434465/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.728/2022

Recife, 4 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.391/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.391/2022, de 26.05.2022, publicada no DOE do dia 27.05.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 28.06.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.729/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.676/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala de plantão:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10^a Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.676/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.730/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.674/2022:

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.674/2022, do dia 21.07.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.731/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

Considerando a Lei nº 17.865/2022 que alterou o artigo 37 da Lei nº 12.956/2005, estabelecendo que os servidores do Ministério Público de Pernambuco poderão receber auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a necessidade de fixar o valor do auxílio-transporte, como forma de ofertar um tratamento isonômico para a categoria, bem como atender aos servidores lotados fora da região metropolitana;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS
SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 16/2022 de 01 de julho de 2022, que regulamenta a concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

RESOLVE:

I – Fixar o valor do auxílio-transporte em R\$ 10,00 (dez reais).

II - Esta portaria retroagirá seus efeitos ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.732/2022 Recife, 4 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do GACE, junto à Central de Recursos Criminais, para fins de agilização processual, nos termos da Portaria PGJ nº 595/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de observância da lista final dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria acima referida:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo junto ao GACE instituído pela Portaria PGJ nº 595/2022, com atuação em conjunto ou separadamente e vinculada ao plano de trabalho apresentado, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Francisco Dirceu Barros, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.733/2022 Recife, 4 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º

Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Raíssa de Oliveira Santos Lima;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2022;

III - Revogar a Portaria PGJ $n^{\rm o}$ 1.525/2022 publicada no DOE de 07/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.734/2022

Recife, 4 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da 1ª Vara da Comarca de São José do Egito, marcada para o dia 11/07/2022, referente ao processo nº 000252-14.2020.8.17.1340, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ № 1.735/2022 Recife, 4 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Garanhuns, no período de 01/07/2022 a 22/07/2022, em razão das férias e compensação de plantão do Bel. Stanley Araújo Corrêa;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2022. Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.736/2022 Recife, 4 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 05/07/2022 a 31/07/2022, em razão do afastamento da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.737/2022 Recife, 4 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 90, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.7382022 Recife, 4 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução PGJ nº 16/2022, que disciplina as hipóteses de acúmulo de acervo processual ou procedimental, para fins de concessão de licença compensatória de que trata o Art. 64, inciso XIII, da Lei Complementar 12/94, aos cargos e funções de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela AMPEO, com auxílio da CMTI, da apuração anual do acervo de processos e de procedimentos dos órgãos ministeriais obtida, através dos sistemas de informações, no período de doze meses anteriores a 30 de abril de 2022, conforme relatório conclusivo constante do SEI nº 19.20.0239.0009391/2022-35;

CONSIDERANDO a necessidade de ato oficial expedido pelo Procurador-Geral de Justiça reconhecendo as unidades ministeriais que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, nos termos do Art. 4º da Resolução acima referida;

RESOLVE:

I – Publicar a relação dos cargos e funções de membros do Ministério Público que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, para o período de 01/06/2022 a 31/05/2023, conforme anexo desta Portaria.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publica-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS PGJ/CG Nº 132/2022 Recife, 4 de julho de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 434803/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434511/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias

RAL SUBSTITUTO



de plantão.

Número protocolo: 434464/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434373/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de agosto/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434375/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, a partir do dia 10/12/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434415/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de outubro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 01 (hum) dia, no dia 01/07/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434395/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434297/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, a partir do dia 13/12/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434286/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 18/06/2022, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433649/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/06/2022, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434338/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para

registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434387/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicação Coronavírus Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências quanto ao registro em ficha funcional.

Número protocolo: 434368/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434281/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA Despacho: Arquive-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 434344/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 434328/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 20/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434256/2022 Documento de Origem: Eletrônico

RAL SUBSTITUTO



6

Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 20/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434069/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 15/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434278/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. $3^{\rm o}$ e $6^{\rm o}$ da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para

registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434285/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para

registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434260/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicação Coronavírus Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências quanto contrativo em fisha funcional.

ao registro em ficha funcional.

Número protocolo: 433675/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/07/2022

Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de julho de 2022

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 91/2022 - CSMP. Recife, 4 de julho de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA — Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público — AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 06/07/2022, Quarta-Feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 — térreo — Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 06/07/2022, às 14 h.

I - Comunicações da Presidência;

II - Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 2ª Sessão Extraordinária/2022;

IV - Processos apreciados nas 21ª e 22ª Sessões Virtuais/2022;

V – Informações constantes da pauta:

VI - Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0013726/2022-79 -

Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;

VII – Julgamento do Recurso SIM 01643.000.072/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO; VIII – Julgamento do Recurso SIM 01693.000.079-2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;

IX – Julgamento do Recurso SIM 01652.000.328/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Recife, 01 de julho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça Secretária do CSMP (Republicado)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº . AVISO Recife, 4 de julho de 2022 AVISO SUBINST Nº 15/2022

Recife, 04 de julho de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0014407/2022-90, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação dos termos da RESOLUÇÃO CNMP Nº 247, DE 15 DE JUNHO DE 2022, que altera a Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público.

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
fulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /Aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: /arlos Roherto Santos COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barreti CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do mencionado normativo, para tutela e atendimento dos seus termos.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto Procuradora de Justiça Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 15/2022

RESOLUÇÃO CNMP Nº 247, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera o art. 22 e o Anexo I da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de maio de 2022, nos autos da Proposição nº 1.00409/2022-20;

Considerando que os arts. 157 e 158 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP) dispõem que o Plenário promoverá permanentemente o planejamento estratégico do Ministério Público nacional e que, para a definição de planos e a execução das metas fixadas, o Conselho expedirá atos regulamentares e recomendará providências;

Considerando a Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispôs sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabeleceu diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público:

Considerando que a Resolução CNMP nº 147/2016 dispôs, em seu art. 22, acerca da missão, da visão, dos valores e dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público - PEN, os quais se encontram representados graficamente no Anexo I, com vigência adstrita a 31 de dezembro de 2019;

Considerando a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 0.00.000.000072/2018-72, julgada na 4ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 26 de março de 2019, na qual restou aprovado o Relatório Final do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PENMP) e o novo mapa estratégico nacional, com vigência para o decênio 2020-2029;

Considerando a necessidade de alteração do art. 22 e do Anexo I da Resolução CNMP nº 147/2016, em razão do término do prazo a que se refere o dispositivo normativo e da publicação do novo mapa estratégico nacional;

Considerando que as deliberações do Plenário sobre matérias relacionadas ao planejamento ocorrerão mediante proposta da Comissão de Planejamento Estratégico (art. 159 do RICNMP), RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 22 e o Anexo I da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público.

Art. $2^{\rm o}$ O art. $2^{\rm o}$ da Resolução CNMP ${\rm n^{\rm o}}$ 147/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do PENMP, aprovado em 26 de março de 2019, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2029, estão representados graficamente no Anexo I desta Resolução." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Resolução CNMP nº 147/2016, passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Brasília-DF, 15 de junho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 16/2022

suas atribuições e

Recife, 04 de julho de

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0014407/2022-90, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação dos termos da RESOLUÇÃO CNMP Nº 248, DE 15 DE JUNHO DE 2022, que dispõe sobre o processo de regulamentação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do mencionado normativo, para tutela e atendimento dos seus termos.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto

Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO I DO AVISO SUBINST Nº 16/2022

RESOLUÇÃO CNMP 248, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o processo de regulamentação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de maio de 2022, nos autos da Proposição nº 1.00805/2019-07;

Considerando que compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;

Considerando que o CNMP, ao longo dos anos, tem-se destacado na atividade regulamentadora, contando, atualmente, com mais de 70 (setenta) Recomendações e de 200 (duzentas) Resoluções em vigor; Considerando a permanente necessidade de aprimoramento dos procedimentos internos relativos à elaboração e à revisão da regulamentação pelo CNMP, com vistas ao atendimento de sua missão constitucional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece, no âmbito do CNMP, os procedimentos para elaboração, revisão, implementação e monitoramento de regulamentação.

Art. 2º O processo de regulamentação é norteado pelas seguintes diretrizes:

I - simplificação e celeridade administrativas;

II - melhoria da qualidade regulatória;

III - fortalecimento da participação social;

IV - consolidação e simplificação das normas e recomendações; e

V - planejamento e transparência da atuação do regulador.

Art. 3º Para fins desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Ação Regulatória: a edição de ato normativo que vise à regular a atuação administrativa e financeira do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Carlos Pobrdo Santes COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrei CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Público ou garantir o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;

- II Agenda Regulatória: instrumento de planejamento que reúne as ações regulatórias consideradas prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento em determinado período;
- III Análise de Impacto Regulatório: aplicação de métodos e técnicas voltadas a identificar as necessidades e medir os possíveis benefícios, custos e efeitos de ações regulatórias, de forma a subsidiar a tomada de decisão e monitorar os resultados dela decorrentes;
- IV Grupos Afetados: órgãos do Ministério Público que podem sofrer o impacto de determinada Ação Regulatória; e
- V Monitoramento: acompanhamento da eficácia e da efetividade de determinada Ação Regulatória, com a finalidade de avaliar a resolução do problema identificado e retroalimentar o processo de regulamentação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Do Processo de Regulamentação

Art. 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas, em complementação ao disposto no Regimento Interno:

- I Projeto de Regulamentação;
- II Agenda Regulatória;
- III Análise de Impacto Regulatório;
- IV Deliberação pelo Plenário; e
- V Monitoramento.

Art. 5º A realização de estudos técnicos preliminares e o levantamento de necessidades de elaboração ou de revisão de regulamentação não fazem parte do processo descrito no art. 4º e podem ser levadas a efeito pelos Conselheiros a qualquer tempo.

Seção II

Do Projeto de Regulamentação

Art. 6º Identificada a necessidade de criação ou alteração de normas, recomendações ou atos afins, qualquer membro ou Comissão apresentará ao Plenário Projeto de Regulamentação com tal finalidade. § 1º O Projeto de Regulamentação será submetido à aprovação do Plenário por meio de Agenda Regulatória, após o que será autuado na Classe "Proposição", distribuído a um relator e remetido por cópia aos Conselheiros, com exclusão do proponente.

§ 2º As emendas, apresentadas ao relator no prazo de trinta dias, serão aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas e deverão ser acompanhadas de justificação sucinta.

Art. 7º O Projeto de Regulamentação conterá, no mínimo:

- ${\rm I}-{\rm a}$ identificação e a descrição do problema e dos grupos afetados pela regulamentação;
- II os objetivos da ação regulatória, contendo o fundamento preliminar da necessidade de intervenção por meio de regulamentação, utilizando preferencialmente métodos quantitativos;

III - os benefícios e os resultados esperados; e

- IV a apresentação de elementos capazes de segmentar a eficácia da Ação Regulatória por critérios como a natureza da unidade ou ramo do Ministério Público, o número de membros, a unidade federativa alcançada e a modulação do tempo para a implementação e execução da medida ou da ação.
- § 1º A necessidade de intervir por meio de regulamentação deve apontar eventual lacuna ou inadequação da norma ou ato existente, explicitar a ausência de alternativas de ação, inclusive as que não envolvam alteração no arcabouço normativo.
- § 2º O Projeto de Regulamentação deverá ser redigido na forma articulada, com observância das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do Manual de Padronização de Atos do CNMP.

Seção III

Da Agenda Regulatória

Art. 8º O Plenário aprovará a Agenda Regulatória do CNMP até a

- última sessão Plenária do ano anterior ao de início de sua vigência.
- § 1º A Agenda Regulatória reunirá as ações prioritárias do Conselho para um período de 2 (dois) anos.
- § 2º Excepcionalmente, demonstrado o caráter emergencial, poder-se-á submeter Projeto de Regulamentação ao Plenário, mesmo que não previsto na Agenda Regulatória, que, nesse caso, indicará a prioridade de seu tratamento, as diretrizes e o eventual impacto sobre o cronograma anteriormente estabelecido.
- § 3º Procederá na forma do parágrafo anterior quando o mandato do Conselheiro se iniciar após a aprovação da Agenda Regulatória pelo Plenário, hipótese que dispensará a demonstração do caráter emergencial da proposta.
- § 4º A Análise de Impacto Regulatório e o Monitoramento da Ação Regulatória poderão ser dispensados pelo Plenário no ato de aprovação do Projeto de Regulamentação.
- Art. 9º Cabe à Secretaria-Geral do CNMP manter a Agenda Regulatória atualizada e disponível no site do CNMP para consulta durante toda sua vigência.

Seção IV

Da Análise de Impacto Regulatório

- Art. 10. Na condução da Análise de Impacto Regulatório podem ser realizadas as seguintes atividades, sem prejuízo de outras, a juízo do relator:
- I coleta de dados e informações por meio da realização de reuniões, instituição de Grupos de Trabalho ou outros afins;
- II coleta de dados e de informações das seguintes fontes, dentre outras:
- a) comissões do CNMP e órgãos da Administração;
- b) grupos afetados pela eventual ação regulatória;
- c) órgãos externos ao Ministério Público, em especial associações de membros e servidores, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério da Justiça e Segurança Pública, secretarias estaduais de segurança pública;
- d) sociedade; e
- e) unidades e ramos do Ministério Público.
- III definição de critérios e condições para estabelecer, caso a caso, o nível de profundidade da Análise de Impacto Regulatório e as metodologias a serem utilizadas;
- IV avaliação da necessidade de contratação de consultoria especializada; e
- V definição de metodologia para monitoramento do ato normativo a ser estabelecido.
- § 1º A Análise de Impacto Regulatório compreenderá a verificação da compatibilidade do projeto com as normas previstas nas leis orgânicas do Ministério Público, bem como a autonomia das unidades e ramos da instituição.
- § 2º Concluída a Análise de Impacto Regulatório, o relator emitirá parecer, cujas conclusões serão fundamentadas, entre outros aspectos, em discussões qualitativas de eficiência, solicitando a inclusão do feito na pauta de julgamento.

Subseção

Da Consulta à Sociedade

Art. 11. A Consulta é instrumento de participação da sociedade na Análise de Impacto Regulatório, com a finalidade de aperfeiçoar o caráter democrático da atuação regulatória do CNMP e subsidiar a tomada de decisão pelo Plenário.

§ 1º O Aviso de Consulta Pública deverá conter:

- I relatório resumido que explique de forma clara e suficiente o objeto da consulta;
- \mbox{II} o período de recebimento e a forma de encaminhamento das sugestões e contribuições; e
- III instrução dos procedimentos necessários a que o interessado obtenha acesso aos autos da Proposição, caso ausente hipótese legal de sigilo.
- § 2º Ó prazo de Consulta será de, no mínimo, 10 (dez) dias, prorrogável por idêntico período, mediante determinação do relator.
- § 3º As contribuições e respectivas justificativas serão consolidadas e juntadas aos autos do processo, podendo o relator determinar, motivadamente, o desentranhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto La Calenda Calenda Porte Santos La Carlos Roberto Santos Carlos Roberto Carlos Roberto Carlos Roberto Santos Carlos Roberto Carlos Rob

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitoro Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br daquelas consideradas ofensivas ou destituídas de pertinências temática.

- Art. 12. A Consulta far-se-á por meio eletrônico, sendo admissível a utilização das redes sociais oficiais do CNMP no ambiente da rede mundial de computadores.
- § 1º Os interessados deverão, no ato da contribuição, informar nome completo, registro oficial de identificação pessoal, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, endereço físico e eletrônico e, quando couber, indicar as entidades ou órgãos que representam, com prova desta condição, sem prejuízo de outras informações que possam ser solicitadas para identificar e contactar o remetente.
- § 2º Todas as informações produzidas durante o processo de Consulta deverão permanecer disponíveis no sítio eletrônico do CNMP na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do seu encerramento.
- Art. 13. O parecer do relator especificará as razões da adoção ou da rejeição de cada uma das contribuições admitidas no processo.

Seção V

Do Monitoramento

Art. 14. O Monitoramento será realizado com base nas informações e nos indicadores estabelecidos na Análise de Impacto Regulatório, sem prejuízo de outras fontes de informação, após a conclusão do processo de regulamentação.

Art. 15. Os responsáveis pelo Monitoramento e as ferramentas a serem utilizadas nessa atividade serão designados pelo relator em seu parecer de submissão da Proposição ao Plenário.

Parágrafo único. No Monitoramento serão analisadas prioritariamente a eficácia e a efetividade da ação regulatória adotada, utilizando-se, preferencialmente, métodos quantitativos.

Art. 16. Propostas de revisão ou revogação da regulamentação poderão derivar das informações e conclusões obtidas por meio do Monitoramento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A vigência da primeira Agenda Regulatória aprovada pelo Plenário poderá ser modulada de acordo com a previsão de início e término dos mandatos dos conselheiros que componham o biênio até então em curso.

- § 1º A partir da submissão inaugural tratada no caput, as demais Agendas Regulatórias serão realizadas com a periodicidade definida no § 1º do art. 8º desta Resolução.
- § 2º Ao término da vigência da Agenda Regulatória, remanescendo Proposições não julgadas, o relator elaborará relatório e solicitará ao Plenário prazo adicional para a conclusão do feito.
- Art. 18. Ém até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, será instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar um Manual de Boas Práticas Regulatórias para orientar

os envolvidos no processo de regulamentação, visando à melhoria da qualidade da atuação

regulamentadora do CNMP.

- § 1º Incluem-se entre os temas objeto do manual o detalhamento das etapas da realização de Análise de Impacto Regulatório, incluindo as metodologias de avaliação.
- § 2º Poderão compor o Grupo de Trabalho servidores, membros ou outras autoridades, ainda que não integrantes do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Ministério Público.
- Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de junho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº SUBADM 540/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas "f" e "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Dispensar o servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 187.731-3, das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, símbolo FGMP-5;
- II Designar o supracitado servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;
- III Lotar o referido servidor na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres;
- IV Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 541/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas "f" e "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Dispensar a servidora SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.363-7, das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, símbolo FGMP-3;
- II Designar a supracitada servidora para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;
- III Lotar a referida servidora no Departamento Ministerial de Administração de Pessoal;
- IV Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: L'ulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

/aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 542/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021.

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 46/2022, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, processo SEI nº 19.20.0764.0012690/2022-87,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar a servidora MARLI MENEZES DE CARVALHO, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 15 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 543/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº II-O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III - O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais no período de 04/07/2022 a 15/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias. VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 544/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei $n^{\rm o}$ 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

I - Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de

Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em

teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada:

V - O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho no período de 01/07/2022 a 31/12/2022, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 545/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em

teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada:

- O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, no período de 01/07/2022 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias. VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 546/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III - O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

 O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

RAL SUBSTITUTO



VI – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns no período de 01/08/2022 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;
 VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

produzirá efeitos até 01/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 547/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

 I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
 III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V - O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 19ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL no período de 20/06/2022 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 548/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ $n^{\rm o}$ 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

 I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
 III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 01/07/2022 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

ISSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lulene Santana de Lima Norberto
EUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Aldir Barbosa Junior
EUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



PORTARIA Nº SUBADM 549/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

 I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
 III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gabinete da 12ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 01/07/2022 a 01/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a aplicabilidade do art.28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

 I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
 III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 56ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL no período de 01/07/2022 a 01/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 550/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado

PORTARIA Nº SUBADM 551/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n^0 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^0 12.956/2005 e Lei n^0

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



15.996/2017:

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

I - Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III - O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho no período de 01/07/2022 a 31/12/2022, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias. VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2022. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 117/2022 Recife, 4 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou o seguinte despacho:

Protocolo Interno: 987

Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau Datas: 04

e 05.06.2022- OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE

Data do Despacho: 04/07/22

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 988 Assunto: Reassunção Data do Despacho: 04/07/22

Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 989

Assunto: Assunção Data do Despacho: 04/07/22

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 990 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 04/07/22

Interessado(a): José Francisco Basílio de Souza dos Santos Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 991 Assunto: Férias

Data do Despacho: 014/07/22 Interessado(a): Áurea Rosane Vieira Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 992 Assunto: Assunção Data do Despacho: 01/07/22

Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 993 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 01/07/22 Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 994 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 04/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 995 Assunto: Férias Data do Despacho: 04/07/22

Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitório Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Protocolo Interno: 996 Assunto: Reassunção Data do Despacho: 04/07/22

Interessado(a): Fernando Barros de Lima Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 997 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 04/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 998 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 04/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIRA Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...) Assunto: Notícia de Fato nº 018/2022 Data do Despacho: 01/06/2022

Interessado: (...)

RAL SUBSTITUTO



Pronunciamento: Por óbvio, em respeito ao princípio da dialeticidade recursal, para que seja possível o regular processamento do pedido de revisão deve a parte interessada na modificação da decisão, além de expor os fundamentos de fato e de direito pelos quais entende que a decisão impugnada deverá ser reformada, pugnar, expressamente, pela sua reforma, o que, concretamente, não aconteceu na hipótese dos presentes autos. Nesse diapasão, em que pese o inconformismo do(a) ilustre cidadão/cidadã, mantenho o posicionamento já emitido por este órgão correcional nos presentes os autos, em razão da inexistência de elementos que justifiquem o desarquivamento do feito. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 082/2022 Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2015/1990375 ENTIDADE: Fundação DERBY

OBJETO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2014

RESOLUÇÃO Nº 082/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ $N^{\rm o}$ 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 034/2019, elaborado pelo Técnico Ministerial – Contabilidade Adeilson de Souza Vieira, fls. 119/120;

Considerando que cabe à Fundação DERBY o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 22 de junho de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Arquimedes n^0 : 2016/2531335

ENTIDADE: Fundação para Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS

OBJETO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2013

RESOLUÇÃO Nº 083/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 062/2022/PJFEIS/MPPE e do Relatório Técnico nº 020/2022, elaborados pelo Técnico Ministerial – Contabilidade Enéas Casé da Silva, fls. 285/291:

Considerando que cabe à Fundação para Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de

Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação para Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 22 de junho de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02266.000.036/2021 Recife, 10 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.036/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada:

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS I

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em

período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforco coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

- I RECOMENDAR ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao (à) Secretário (a) de Saúde do Município de Moreno, às Polícias Civil e Militar, e, ao Procon:
- 1. Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis:
- 2. Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes;
- 3. Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) de Saúde do Município de Moreno, para conhecimento e cumprimento;
- 2. Aos órgãos de controle existentes no município (VISA, PROCON, PC, PM, etc.); 3. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
- 4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 5. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;
- 6. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- 7. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual

RAL SUBSTITUTO



SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjmoreno@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Moreno/PE, 10 de fevereiro de 2022.

Leonardo Brito Caribé Promotor (a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2022 , 02/2022 Recife, 11 de janeiro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO RECOMENDAÇÃO № 01 /2022 RECOMENDAÇÃO № 01/2022 Referência:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar n° 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variantedo SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras:

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ 01/2022, de 10/01/2022; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do procedimento acima referido: RECOMENDAR ao Município de Ribeirão, no âmbito de suas atribuições:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que retomem a execução do seu Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, sob a coordenação do estado, por meio das respectivas Gerências de Saúde (GERES), dentre outras providências;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades mistas, que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreviníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população; b3) que o município estabeleça a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuço:

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas: que sejam reforçadas as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Providencie a secretaria desta promotoria de justiça:

1. encaminhamento desta recomendação aos destinatários, através da Procuradoria municipal, da Secretaria Municipal de saúde, da Geres e do Hospital Regional de Ribeirão, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, solicitando seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de 48 horas a esta Promotoria de Justiça;

2. publicação no DOE, dado o alcance;

 envio de cópia ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), vinculado ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ribeirão/PE, 11 de janeiro de 2021 Milena de Oliveira Santos 1a Promotora de Justiça de Ribeirão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

/aldir Barbosa Junior 6<mark>uBPROCURADOR-GERAL</mark> DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Roberto Santos COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Assunto: COVID- 19

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na promoção e defesa da saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica";

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/1990, em seu artigo 2º, caput, e §§ 1º e 2º, prevê que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII):

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a OMS declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que Pernambuco elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir dos gestores municipais a elaboração dos respectivos planos de contingência local, bem como de efetuar a capacitação dos profissionais da atenção básica, conforme orientações do Ministério da Saúde;

CONSÍDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a contenção da expansão do vírus;

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar as ações adotadas em âmbito municipal no bojo do combate à Pandemia de Coronavírus, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

I - A autuação deste e dos documentos que o acompanham

como Procedimento Administrativo;

II- Colacione-se a Recomendação nº 01/2022 expedida por esta Promotoria de Justiça, bem como os expedientes discriminados em seu conteúdo;

III- Remeta-se cópia desta Portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

em Defesa da Saúde:

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

d) ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), vinculado ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça IV. Designo como secretária deste procedimento a assessora ministerial Letícia Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão/PE, 11 de janeiro de 2022.

Milena de Oliveira Santos Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO № 001/2022 Recife, 11 de julho de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelo município, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada:

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto Justiça EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carles Roberto Santas

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barrot CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2):

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras:

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo SarS-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - já se pronunciou recomendando aos municípios um "conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos", sugerindo "que essas medidas componham um "Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus"2;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil3, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo

novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos4;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios, a exemplo de Calçado/PE, têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, consequentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.22 por videoconferência5;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado)6 e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

RAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).;

RESOLVE:

- I RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Calçado/PE, Francisco Expedito da Paz Nogueira, e à Secretária de Saúde do Município, Lucicleide Alves de Medeiros, o seguinte:
- A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:
- a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;
- a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;
- a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com

contato subsequente com a central de leitos do Estado.

- B) Quanto à vacinação:
- b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreviníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis:
- b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;
- b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco7.
- C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:
- c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas
- II REMETA-SE cópia desta Recomendação:
- 1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Calçado, para conhecimento e cumprimento;
- 2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
- 3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
- 5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- 6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjcalcado@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Calçado/PE, 11 de janeiro de 2022.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: fulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolma Pagas Macial Quaintii



PORTARIA Nº nº 01763.000.026/2022 Recife, 14 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01763.000.026/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01763.000.026/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Oficie-se ao município de Machados e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Machados para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio

eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 14 de junho de 2022.

Rodrigo Amorim da Silva Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01763.000.025/2022 Recife, 14 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01763.000.025/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01763.000.025/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral

e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUIGNE SAITANA GE LIMA NOTDETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIGIF BATDOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barrot ONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Oficie-se ao município de Bom Jardim e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Bom Jardim para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;

- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Bom Jardim, 14 de junho de 2022.

Rodrigo Amorim da Silva Santos Promotor de Justiça

Tiago Meira de Souza Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02090.000.127/2022 Recife, 17 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.127/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n^0 02090.000.127/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE, com atuação na Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento da elaboração Plano Plurianual – 2022/2025 quanto às políticas públicas voltadas à pessoa idosa

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de defesa dos direitos e interesses da pessoa idosa, podendo promover as medidas judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso define ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a prioridade estabelecida o Estatuto do Idoso inclui preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO que os governos têm de planejar quais as políticas públicas que serão executadas a refletir os anseios da população, inclusive da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o ciclo orçamentário inicia-se com o Plano Plurianual, que traça as diretrizes, objetivos e metas a serem aplicadas no período de 4 anos, possuindo aspectos políticos, posto que há a escolha de demandas a serem contempladas, bem como técnicos, visto definição de números e prazos, tornando o planejamento viável;

CONSIDERANDO que Constituição, no art. 167, § 1º, define que

nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (um ano) poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, sob pena de crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO que no atual momento o Estado e os municípios estão vivenciando o processo de formulação do Plano Plurianual (PPA 2022-2025):

CONSIDERANDO que Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa deve exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política, no âmbito respectiva esfera governamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.213/2010 que estabelece os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa, vincula-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Ministério Público fiscalizar a atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, inclusive no que diz respeito à sua participação na elaboração do Plano Plurianual, bem como na gestão e aplicação dos recursos do Fundos da Pessoa Idosa; INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – 2022/2025, quanto às políticas públicas voltadas à pessoa idosa, bem como a participação do Conselho Direitos neste processo. Para isso, resolve:

- 1) requisitar aos Secretários que remetam em até 10 (dez) dias a relação das ações propostas para integrar o PPA 2022-2025 direcionadas a pessoa idosa com indicação de valores;
- 2) requisitar ao secretário de assistência social quanto à previsão de recursos para:
- 0) Centros de convivência
- i) Serviços de proteção básica, inclusive de atendimento no domicílio;
- ii) Serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas idosas;
- iii) Serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas idosas;
- iv) Estruturação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, propiciando sede, equipamentos e pessoal;
- v) Capacitação dos conselheiros, inclusive com fornecimento de diárias;
- requisitar, se houver, ao Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, na pessoa de seu Presidente, que, em até 10 (dez) dias:
- 0) remeta as propostas encaminhadas para integrar o PPA;
- i) informe ações para acompanhar as propostas pelas secretarias com foco na pessoa idosa;
- 4) Indagar a secretaria de educação quanto proposta para redução do analfabetismo entre os idosos, tendo em vista a dificuldade de cursar em horário noturno;
- 5) Indagar a secretaria de esporte e lazer quanto instalação de academias e ações de lazer voltadas à pessoa idosa;
- 6) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Cidadania e a Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no DO.

Cumpra-se

Garanhuns, 17 de maio de 2022.

Bruno Miquelao Gottardi, Promotor de Justiça.

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01725.000.100/2021

Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.100/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01725.000.100/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INI

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Requerimento subscrito pela pessoa de Joel Gomes Pessoa gastos de recursos públicos do Município de Tuparetama com divulgação estritamente direcionada à promoção pessoal do Gestor Municipal, Domingos Sávio da Costa Torres, de sua equipe e dos vereadores que compõem seu grupo político.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Município de Tuparetama/PE, Prefeito de Tuparetama/PE. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional –

CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP:

2) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Tuparetama, solicitando, em até 10 dias, manifestação sobre as informações fornecidas pelo noticiante, comunicando as providências adotadas, com a juntada de documentação comprobatória.

3) Realizadas as diligências anteriores, faça-se conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 22 de junho de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco, Promotora de Justiça.

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01725.000.100/2021

Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.100/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01725.000.100/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Requerimento subscrito pela pessoa de Joel Gomes Pessoa gastos de recursos públicos do Município de Tuparetama com divulgação estritamente direcionada à promoção pessoal do Gestor Municipal, Domingos Sávio da Costa Torres, de sua equipe e dos vereadores que compõem seu grupo político.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Município de Tuparetama/PE, Prefeito de Tuparetama/PE. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

2) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Tuparetama, solicitando, em até 10 dias, manifestação sobre as informações fornecidas pelo noticiante, comunicando as providências adotadas, com a juntada de documentação comprobatória.

3) Realizadas as diligências anteriores, faça-se conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 22 de junho de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco, Promotora de Justiça.

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01688.000.207/2021

Recife, 2 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01688.000.207/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01688.000.207/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia de possíveis irregularidades no leilão de veículos edital 001/2021 da Prefeitura Municipal de Orobó.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se a análise da documentação acostada pela área técnica. Cumpra-se.

Orobó, 02 de julho de 2022.

Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № TERMO DE COMPROMISSO №01/2022

Recife, 20 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE COMPROMISSO Nº01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Calçado, com sede na Avenida Cândido Alexandre, nº 126, Centro, Calçado/PE, neste ato representado pela Exma. Sra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. JÂNIO NACOR DA SILVA, proprietário do Parque de Vaquejada Nossa Senhora do Rosário, brasileiro,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barrot CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



casado, inscrito no CPF sob nº 513.739.124-72, RG nº 3.508.325 SSP/PE, responsável pela realização de evento de vaquejada neste município, bem como o representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (11ª CIPM) e da Prefeitura do Município de Calçado;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art.

32 da Lei 9605/98 ("Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa");

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do País, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão, que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO ser indispensável a observância de cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais nos eventos de vaquejada, e que para esse fim a Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) elaborou o Regulamento Geral de Vaquejada, que tenciona unificar as regras da vaquejada em todo o Brasil, via ABVAQ, estabelecendo normas de realização dos eventos, de bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança em geral;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/Pl, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela

Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as "Orientações sobre Vaquejadas" fornecidas pelo CAO Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento "extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional"; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da devida vacinação, os cuidados sanitários e as medidas de distanciamento social exigidas, em razão da Pandemia da COVID-19, mais precisamente no Plano de Convivência Estadual e suas etapas, sendo de rigor o cumprimento dos decretos estaduais que visam o combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o novo cenário epidemiológico com o aumento dos casos de COVID- 19 e surto de influenza (H3N2);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais e cuidados sanitários e as medidas de distanciamento social nos eventos de vaquejada no Parque Nossa Senhora do Rosário, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, notadamente no período de 28 a 30 de janeiro de 2022, em que terá lugar a "Circuito Aspirante e Aberto de Vaquejada", 1ª etapa, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure crueldade ou maus-tratos e assegurar o cumprimento das medidas de combate à COVID-19. A vigência do presente instrumento tem prazo indeterminado, devendo seu inteiro teor ser observado nas futuras edições do evento, cuja realização deverá ser comunicada a esta Promotoria de Justiça pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 1 Pelo presente instrumento, o organizador do evento assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as regras constantes no Regulamento Geral de Vaquejada (e posteriores alterações) elaborado pela Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ), assim como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM);
- 2 É terminantemente proibida a realização da vaquejada sem o uso do protetor de cauda, o qual, atendendo ao "padrão ABVAQ", deverá ser colocado no local ideal do bovino de acordo com as especificações do fabricante, sob a orientação do chefe de curral, para não prejudicar a integridade física do animal, e ser retirado imediatamente após cada apresentação do bovino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira

Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



- 3 O competidor deve apresentar sua luva ("padrão ABVAQ"), antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ter o pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação até a altura de 5cm, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer artifício que possa danificar o protetor de cauda ou a integridade física do bovino;
- 4— Deverão ser disponibilizadas aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais. Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem se apoiar em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal;
- 5 Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;
- 6 É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição;
- 7 Além da presença de equipe de médicos veterinários de prontidão, com equipamentos e medicamentos adequados, é também obrigatória a presença de juízes de bem-estar animal para fiscalizar as práticas adotadas pelas pessoas em relação aos animais. Os competidores, após a apresentação, deverão dirigir-se imediatamente aos médicos veterinários e sua equipe animal para inspeção da integridade física dos animais;
- $8-\acute{\rm E}$ proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada;
- 9 A equipe de médicos veterinários estará à disposição dos competidores e acompanhará o tratamento dos bois e cavalos que porventura adoeçam ou se acidentem durante o evento, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais. Em caso de ferimento nos locais de prova, o animal deverá imediatamente ser retirado da pista de competição, transportado por equipe especializada com acompanhamento de médico veterinário para o socorro necessário;
- 10 As regras enunciadas pela ABVAQ e pela ABQM, especialmente as previstas no Regulamento Geral de Vaquejada, são de cumprimento obrigatório ainda que o organizador do evento não seja filiado a essas entidades, em especial as regras com rebatimento direto ou indireto na proteção animal, o que inclui o respeito à relação per capita de boi por senha (limitação do número de senhas por evento). Isso não acarreta a imposição de filiação à ABVAQ ou à ABQM, de a elas permanecer filiado ou de efetuar, por força deste Termo, qualquer pagamento ou contribuição financeira às entidades. Se o COMPROMISSÁRIO for filiado a qualquer dessas entidades, a eventual desfiliação não o eximirá da obrigação de continuar a seguir essas regras.
- 11 O evento deve obedecer aos cuidados sanitários exigidos pelo Plano de Convivência Estadual De Pernambuco, especialmente os protocolos dos setores de alimentação e de

- eventos culturais, de acordo com a etapa do Plano de Convivência em que se encontrar o Município de Calçado por ocasião do evento, observando qualquer mudança mais restritiva que venha a acontecer nas medidas sanitárias.
- 12 O Município de Calçado deve garantir durante o evento a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, estadual/regional ou qualquer outra unidade especializada, onde o paciente seja recepcionado e receba o tratamento necessário à sua recuperação;
- 13 O organizador do evento deve oficiar ao Conselho Tutelar, informando os dias do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções. O Corpo de Bombeiros também deve ser comunicado do evento.
- 14 Crianças e adolescentes podem comparecer ao evento, desde que acompanhados dos responsáveis legais, o que deve ser fiscalizado pela organização do evento, Polícia Militar e Conselho Tutelar;
- 15-O organizador do evento deve contratar 10 (dez) seguranças particulares;
- 16 Fica estipulado o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel e de locais para a lavagem das mãos pelos participantes, funcionários e prestadores de serviço;
- 17 Fica proibida a entrada de pessoas com armas de fogo na vaquejada, ainda que legalizadas, com exceção do efetivo dos órgãos de segurança pública descritos no art. 144, da Constituição da República;
- 18 Deve ser respeitada a limitação máxima de 3.000 (três mil) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, o que for menor (anexo único da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR Nº 01/2022;
- 19 O organizador do evento deve exigir a apresentação de passaporte vacinal para o público, funcionários e prestadores de serviço duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos (anexo único da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR Nº 01/2022), o que deve ser fiscalizado pelos órgãos competentes da Prefeitura de Calçado, bem como pela Polícia Militar;
- 20 Tendo em vista que o evento contará com mais de 300 (trezentas) pessoas, o organizador deve exigir do público, funcionários e prestadores de serviço o teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento (anexo único da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR Nº 01/2022), o que deve ser fiscalizado pelos órgãos competentes da Prefeitura de Calçado, bem como pela Polícia Militar;
- 21 − Nos bares, restaurantes e lanchonetes existentes no evento, será permitida a ocupação de 80% da capacidade do local com até 20 (vinte) pessoas por mesa, sendo obrigatório o distanciamento de 1 metro entre as mesas (anexo único da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR № 01/2022);
- 22 O horário da zabumba fica estipulado, na sexta feira e no sábado, entre às 21h e 1h da madrugada. A comercialização de bebidas alcoólicas e alimentos ocorrerá até o máximo de 2h da madrugada em todos os dias do evento.
- 23 Caso sejam editados, desde a presente data até a data do evento, novos Decretos mais rigorosos pelo Governo de Estado, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a cumpri-los.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INICIONES

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaintii



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público em exercício na cidade nos dias do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada e as providências tomadas devem ser comunicados, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Assegurado o contraditório e a ampla defesa, considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive por certidão circunstanciada ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, emitido por qualquer dos seguintes atores de fiscalização: Ministério Público, órgão competente do Poder Público (vigilâncias sanitárias, secretarias do meio ambiente, de proteção animal ou agropecuária, guarda municipal e polícias civil e militar e outros), ABVAQ e ABQM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atores de fiscalização mencionados no caput desta cláusula ficam desde já autorizados a entrar no local de realização da vaquejada, com pleno acesso durante o evento a todas as suas dependências, sem necessidade de ordem judicial ou autorização especial, cominada responsabilidade a quem abusar do direito ora autorizado, extrapolando os estritos limites da fiscalização das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração, revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA ESTATÍSTICA – O

Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade. Enviará também cópia ao Conselho Superior e ao CAO do Meio Ambiente, para fins de monitoramento e estatística, nos termos do artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012, e às rádios e blogs locais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Lajedo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Calçado, 20 de janeiro de 2022.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA Promotora de Justiça JÂNIO NACOR DA SILVA Compromissário

Representante do Município de Calçado

Representante da 11ª CIPM

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Calçado, com sede na Avenida Cândido Alexandre, nº 126, Centro, Calçado/PE, neste ato representado pela Exma. Sra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. José Igor Santos Bizarria, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 705.866.574-52, RG nº 9.557.811 SDS/PE, responsável pela realização de evento de Igor Fest neste município, bem como o representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (11ª CIPM) e da Prefeitura do Município de Calçado;

CONSIDERANDO que acontecerá no Município de Calçado/PE, no dia 22 de janeiro de 2022, uma festividade denominada "Igor Fest", na Praça de Eventos, de organização do Compromissado;

CONSIDERANDO que, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer no local do evento além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, têm sido identificados focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até à morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da urbana, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUIGNE SAITANA GE LIMA NOTDETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIGIF BATDOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barroti D. I. A. . . . I. E.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da devida vacinação, os cuidados sanitários e demais medidas exigidas, em razão da Pandemia da COVID-19, mais precisamente no Plano de Convivência Estadual e suas etapas, sendo de rigor o cumprimento dos decretos estaduais que visam o combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o novo cenário epidemiológico com o aumento dos casos de COVID- 19 e surto de influenza (H3N2);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e cuidados sanitários e as medidas de distanciamento social no evento, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, notadamente no dia 22 de janeiro de 2022, em que terá lugar a "Igor Fest", visando assegurar o cumprimento das medidas de combate à COVID-19. A vigência do presente instrumento tem prazo indeterminado, devendo seu inteiro teor ser observado nas futuras edições do evento, cuja realização deverá ser comunicada a esta Promotoria de Justiça pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 1. Pelo presente instrumento, o organizador do evento assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários;
- 2. O organizador do evento deve oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);
- 3. O organizador do evento deve providenciar o encerramento de todo e qualquer show, bem como o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som a ele relacionado, às 00 horas;
- 9. O organizador do evento deve providenciar junto aos profissionais e às autoridades competentes as licenças e comunicações necessárias, a fim de garantir a segurança do evento, inclusive, junto ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, considerando os ditames da Lei estadual 14.133/10 e a realização de festa com sonorização em ambiente aberto ao público;
- 11. O Município de Calçado deve garantir durante o evento a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, estadual/regional ou qualquer outra unidade especializada, onde o paciente seja recepcionado e receba o tratamento necessário à sua recuperação;
- 12. O evento deve obedecer aos cuidados sanitários exigidos pelo Plano de Convivência Estadual De Pernambuco, especialmente os protocolos dos setores de alimentação e de eventos culturais, de acordo com a etapa do Plano de Convivência em que se encontrar o Município de Calçado por ocasião do evento, observando qualquer mudança mais restritiva que venha a acontecer nas medidas sanitárias;

O organizador do evento deve oficiar ao Conselho Tutelar, informando o dia do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

- 4 Crianças e adolescentes podem comparecer ao evento, desde que acompanhados dos responsáveis legais, o que deve ser fiscalizado pela organização do evento, Polícia Militar e Conselho Tutelar;
- 15 O organizador do evento deve contratar 10 (dez) seguranças particulares;
- 22 Fica estipulado o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel e de locais para a lavagem das mãos pelos participantes, funcionários e prestadores de serviço;
- 23 Fica proibida a entrada de pessoas com armas de fogo, ainda que legalizadas, com exceção do efetivo dos órgãos de segurança pública descritos no art. 144, da Constituição da República;
- Deve ser respeitada a limitação máxima de 3.000 (três mil) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, o que for menor (anexo único da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR Nº 01/2022;
- 24 O organizador do evento deve exigir a apresentação de passaporte vacinal para o público, funcionários e prestadores de serviço duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos (anexo único da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR № 01/2022), o que deve ser fiscalizado pelos órgãos competentes da Prefeitura de Calçado, bem como pela Polícia Militar;
- Tendo em vista que o evento contará com mais de 300 (trezentas) pessoas, o organizador deve exigir do público, funcionários e prestadores de serviço o teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento (anexo único da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR Nº 01/2022), o que deve ser fiscalizado pelos órgãos competentes da Prefeitura de Calçado, bem como pela Polícia Militar;
- 25 Nos bares, restaurantes e lanchonetes existentes no evento, será permitida a ocupação de 80% da capacidade do local com até 20 (vinte) pessoas por mesa, sendo obrigatório o distanciamento de 1 metro entre as mesas (anexo único da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR Nº 01/2022):
- 26 Caso sejam editados, desde a presente data até a data do evento, novos Decretos mais rigorosos pelo Governo de Estado ou Município, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a cumpri-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização do evento deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público em exercício na cidade nos dias do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada e as providências tomadas devem ser comunicados, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Assegurado o contraditório e a ampla defesa, considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive por certidão circunstanciada ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, emitido por qualquer dos seguintes atores de fiscalização: Ministério Público, órgão competente do Poder Público (vigilâncias sanitárias, guarda municipal e polícias civil e militar e outros).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atores de fiscalização mencionados no caput desta cláusula ficam desde já autorizados a entrar no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUBIER SARIATA de L'IMB NOTDETIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret ONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



local de realização do evento, com pleno acesso durante o evento a todas as suas dependências, sem necessidade de ordem judicial ou autorização especial, cominada responsabilidade a quem abusar do direito ora autorizado, extrapolando os estritos limites da fiscalização das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração, revertida em favor do Fundo Municipal de Saúde, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA ESTATÍSTICA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade. Enviará também cópia ao Conselho Superior e ao CAO da Saúde, para fins de monitoramento e estatística, nos termos do artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012, e às rádios e blogs locais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Lajedo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Calçado, 20 de janeiro de 2022.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

José Igor Santos Bizarria
Compromissário

Representante do Município de Calçado

Representante da 11ª CIPM

PORTARIA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2022

Recife, 4 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 020/2022

A organizadora do evento 2ª CORRIDA DE JEGUE E UM PAREDÃO DE SOM a ser realizado no Sítio Camarinha D'água, localizado na Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por LUANA MIRELY DA SILVA portadora do CPF nº 124.065.394-82, residente no Sítio Camarinha D'água, Zona Rural, Município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta

cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado:

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90):

CONSIDÉRANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA VI – Fica a organizadora responsável por promover o evento 2ª CORRIDA DE JEGUE E UM PAREDÃO DE SOM, nos dias 09/07/2022 e 10/07/2022 no Sítio Camarinha D'água, localizado na Zona Rural do Município de Jataúba-PE iniciando às 13:00h do dia 09/07/2022 e finalizando às 00:00h do dia 09/07/2022, e no dia 10/07/2022 iniciando às 08:00h e finalizando às 00:00h do dia 10/07/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII- Fica a organizadora do evento responsável pela verificação da apresentação de cartão de vacina e exame de COVID para ingresso no evento, em atendimento ao Decreto do Governo do Estado.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII — Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n°

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Cades Poberto Santana

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail; À Polícia Militar de Jataúba;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 04 de julho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

LUANA MIRELY DA SILVA Organizadora

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.003/2022 — Notícia de Fato ARQUIVAMENTO Notícia de Fato 01721.000.003/2022 Recife, 4 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.003/2022 — Notícia de Fato ARQUIVAMENTO Notícia de Fato 01721.000.003/2022

Trata-se de representação apócrifa encaminhada pela Egrégia Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, na oportunidade o representante insurge-se quanto ao fato da Prefeitura Municipal não profissionais para acompanhamento de crianças especiais no ambiente escolar.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Estou denunciando a prefeitura de Toritama-Pe, pelo fato de crime de discriminação com pessoas com deficiências, propriamente os alunos com deficiência, distrito tanto pelo estatuto das pessoas com deficiência, como pelo Eca, como pelas leis de educação, ocorrendo o caso de diferença educacional, a prefeitura iniciou sua atividade educacionais dia 7 de fevereiro, desde então alegou que não tem pessoas (assistência educacional para os alunos com deficiência), realizaram a seleção para contratação de profissionais para assistência desses alunos, mas desde então alegaram que houve um erro conto a contratação e estar transitando no legislativo da cidade. Bom, deveria nem ter começado as aulas com só demais alunos até que todos estejam de forma igual ao seu direito. Se passou 1 mês, e os alunos com deficiências não estão na escola e nem estão tendo aulas enquanto os demais alunos estão estudando. Sinto muito mesmo saber que a educação ainda existe discriminação e negligência com a educação especial. Afirmo, eles estão praticado crime de descriminação contra as pessoas com deficiência".

Ciente deste fatos, esta Promotoria de Justiça oficiou a Prefeitura Municipal de Toritama, solicitando manifestação acerca dos termos da representação.

Em resposta ao Ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Toritama, através da Secretaria de Educação Municipal esclareceu que, a Municipalidade encaminhou profissionais para atender as necessidades dos alunos portadores de deficiência matriculados na rede municipal de ensino.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados

na representação, possuíam contundência e revelavam possível problemática na disponibilidade de cuidadores para acompanhamento dos alunos portadores de necessidades especiais.

Ocorre que, instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama informou que já teria encaminhado profissionais para atender a demanda dos alunos portadores de necessidades especiais, matriculados na rede municipal de ensino.

Por certo que, a conduta adequada, neste momento, seria a notificação do representante para informar se a questão já foi sanda ou não. Ocorre que, a representação queda-se apócrifa, sem possibilidade de encaminhamento ao r. representante.

Saliento, por fim, que os fatos (disponibilidade de professores para alunos PNE) já estão apurados em autos específicos. Portanto, o arquivamento dos presentes não quedam-se prejudiciais sua solução. Portanto, face a resposta da Prefeitura, declarando que já resolveu o problema, e face a impossibilidade de conferir se o problema foi resolvido, posto que a representação é apócrifa, decido pelo Arquivamento da presente Notícia de Fato.

Publique-se e Cumpra-se.

Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extrato - Recife, 4 de julho de 2022 CONTRATO

Contrato MP nº 055/2022. Objeto: Serviços de engenharia para execução da obra de construção, por regime de execução por preço unitário, da Torre Sede Única do MPPE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital. Contratada: MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 08.117.778/0001-97. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 44.560.516,31 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e um centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Sub-Ação: 0000 – Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de despesa: 449051 - Nota de Empenho: 2022NE001027. Vigência: Será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura. Recife, 02 de julho de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO № TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO № 0073.2022.CPL.PE.0035.MPPE Recife, 4 de julho de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO № 0073.2022.CPL.PE.0035.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0073.2022.CPL.PE.0035.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de capas para diplomas para utilização em eventos desta Procuradoria Geral de Justiça, tendo como vencedora a empresa PERFILGRÁFICA LTDA ME CNPJ nº 08.829.277/0001-33, no valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), representando uma economicidade de 38,7%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0090.2022.CPL.PE.0046.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0090.2022.CPL.PE.0046.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de pequeno porte/ gráfica rápida, com aquisição futura, para produção de material gráfico destinado à divulgação de caráter institucional do Ministério Público de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa PERFILGRÁFICA LTDA ME CNPJ nº 08.829.277/0001-33, no valor global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), representando uma economicidade de 15,1%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 04 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO № relatório da Ouvidoria mês junho/2022 m mês de junho Recife, 4 de julho de 2022 RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE

Manifestações recebidas em JUNHO de 2022

Atenciosamente,

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Roberto Santos: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.728/2022

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.06.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
29.06.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 8º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.06.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
29.06.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.729/2022

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.07.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
10.07.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
16.07.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
17.07.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri

ESCALA DE PLANTÃO DA 10º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.07.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Da Conceição N. Da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal e Goiana
16.07.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.07.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri
10.07.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri
16.07.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi
17.07.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi

ESCALA DE PLANTÃO DA 10º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE	PROMOTORIA DE
DATA	DIA	HONANIO	LOCAL	JUSTICA	JUSTICA

09.07.2022	Cábada	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine	Brandão	Promote	or	de
	Sábado			Morais		Justiça	de Itaml	bé
16.07.2022		13 às 17h	Nazaré da Mata		Conceição	1º Pro	omotor	de
	Sábado			N. Da Luz I	Pessoa	Justiça	Crimina	al e
						Goiana		

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.730/2022

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE **E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
09.07.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	José Vladimir da Silva Acioli	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE **E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

= mam plantacoupital Simppomipio					
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
09.07.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	José Vladimir da Silva Acioli	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.738/2022

	CARGOS E FUNÇÕES - MPPE
1	10º Procurador De Justiça Cível
2	10º Procurador De Justiça Criminal
3	10º Promotor De Justiça Cível Da Capital
4	10º Promotor De Justiça Criminal Da Capital
5	10º Promotor De Justiça Criminal De Caruaru
6	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
7	10º Promotor De Justiça Criminal De Olinda
8	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
9	11º Procurador De Justiça Cível
10	11º Procurador De Justiça Criminal
11	11º Promotor De Justiça Cível Da Capital
12	11º Promotor De Justiça Criminal Da Capital
13	11º Promotor De Justiça Criminal De Caruaru
14	11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
15	11º Promotor De Justiça Criminal De Olinda
16	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17	12º Procurador De Justiça Cível
18	12º Promotor De Justiça Cível Da Capital
19	12º Promotor De Justiça Criminal Da Capital
20	12º Promotor De Justiça Criminal De Caruaru
21	12º Promotor De Justiça Criminal De Jaboatão Dos Guararapes
22	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23	13º Procurador De Justiça Cível
24	13º Procurador De Justiça Criminal
25	13º Promotor De Justiça Cível Da Capital
26	13º Promotor De Justiça Criminal Da Capital
27	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28	14º Procurador De Justiça Cível
29	14º Procurador De Justiça Criminal
30	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
31	15º Procurador De Justiça Cível
32	15º Procurador De Justiça Criminal
33	15º Promotor De Justiça Cível Da Capital
34	15º Promotor de Justiça Criminal da Capital
35	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
36	16º Procurador De Justiça Cível
37	16º Procurador De Justiça Criminal
38	16º Promotor De Justiça Cível Da Capital
39	16º Promotor de Justiça Criminal da Capital
40	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
41	17º Procurador De Justiça Cível

42	17º Procurador De Justiça Criminal
43	17º Promotor de Justiça Criminal da Capital
44	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
45	18º Procurador De Justiça Cível
46	18º Procurador De Justiça Criminal
47	18º Promotor De Justiça Cível Da Capital
48	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
49	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
50	19º Procurador De Justiça Cível
51	19º Procurador De Justiça Criminal
52	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
53	1ª Promotor De Justiça Cível De Paulista
54	1º Procurador De Justiça Cível
55	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru
56	1º Promotor De Justiça Cível Da Capital
57	1º Promotor De Justiça Cível De Cabo De Santo Agostinho
58	1º Promotor De Justiça Cível De Camaragibe
59	1º Promotor De Justiça Cível De Caruaru
60	1º Promotor De Justiça Cível De Garanhuns
61	1º Promotor De Justiça Cível De Goiana
62	1º Promotor De Justiça Cível De Ipojuca
63	1º Promotor De Justiça Cível De Jaboatão Dos Guararapes
64	1º Promotor De Justiça Cível De Olinda
65	1º Promotor De Justiça Cível De Palmares
66	1º Promotor De Justiça Cível De Petrolina
67	1º Promotor De Justiça Cível De Santa Cruz Do Capibaribe
68	1º Promotor De Justiça Cível De São Lourenço Da Mata
69	1º Promotor De Justiça Cível De Vitória De Santo Antão
70	1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
71	1º Promotor De Justiça Criminal Da Capital
72	1º Promotor De Justiça Criminal De Cabo De Santo Agostinho
73	1º Promotor De Justiça Criminal De Camaragibe
74	1º Promotor De Justiça Criminal De Caruaru
75	1º Promotor De Justiça Criminal De Garanhuns
76	1º Promotor De Justiça Criminal De Goiana
77	1º Promotor De Justiça Criminal De Ipojuca
78	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
79	1º Promotor De Justiça Criminal De Paulista
80	1º Promotor De Justiça Criminal De Petrolina
81	1º Promotor De Justiça Criminal De Santa Cruz Do Capibaribe
82	1º Promotor De Justiça Criminal De São Lourenço Da Mata
83	1º Promotor De Justiça Criminal De Vitória De Santo Antão
84	1º Promotor De Justiça De Abreu E Lima
85	1º Promotor De Justiça De Afogados Da Ingazeira
86	1º Promotor De Justiça De Água Preta

87	1º Promotor De Justiça De Araripina					
88	1º Promotor De Justiça De Arcoverde					
89	1º Promotor De Justiça De Belo Jardim					
90	1º Promotor De Justiça De Bezerros					
91	1º Promotor De Justiça De Bonito					
92	1º Promotor De Justiça De Cabrobó					
93	1º Promotor De Justiça De Cabrobo 1º Promotor De Justiça De Carpina					
94	1º Promotor De Justiça De Custódia					
95	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
96	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho					
97	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns					
98	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes					
99	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda					
100	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista					
101	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina					
102	1º Promotor De Justiça De Escada					
103	1º Promotor De Justiça De Gravatá					
104	1º Promotor De Justiça De Igarassu					
105	1º Promotor De Justiça De Itamaracá					
106	1º Promotor De Justiça De Limoeiro					
107	1º Promotor De Justiça De Moreno					
108	1º Promotor De Justiça De Ouricuri					
109	1º Promotor De Justiça De Pesqueira					
110	1º Promotor De Justiça De Petrolândia					
111	1º Promotor De Justiça De Salgueiro					
112	1º Promotor De Justiça De São José Do Egito					
113	1º Promotor De Justiça De Serra Talhada					
114	1º Promotor De Justiça De Surubim					
115	1º Promotor De Justiça De Timbaúba					
116	20º Procurador De Justiça Cível					
117	20º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
118	20º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
119	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
120	21º Procurador De Justiça Cível					
121	21º Procurador De Justiça Criminal					
122	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
123	22º Procurador De Justiça Criminal					
124	22º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
125	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
126	23º Procurador De Justiça Criminal					
127	23º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
128	23º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
129	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
130	24º Procurador De Justiça Criminal					
131	24º Promotor De Justiça Cível Da Capital					

132	24º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
133	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
134	25º Procurador De Justiça Criminal					
135	25º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
136	25º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
137	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
138	26º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
139	26º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
140	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
141	27º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
142	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
143	28º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
144	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
145	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
146	2ª Promotor De Justiça Cível De São Lourenço Da Mata					
147	2º Procurador De Justiça Cível					
148	2º Procurador De Justiça Criminal					
149	2º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru					
150	2º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
151	2º Promotor De Justiça Cível De Cabo De Santo Agostinho					
152	2º Promotor De Justiça Cível De Camaragibe					
153	2º Promotor De Justiça Cível De Caruaru					
154	2º Promotor De Justiça Cível De Garanhuns					
155	2º Promotor De Justiça Cível De Goiana					
156	2º Promotor De Justiça Cível De Ipojuca					
157	2º Promotor De Justiça Cível De Jaboatão Dos Guararapes					
158	2º Promotor De Justiça Cível De Olinda					
159	2º Promotor De Justiça Cível De Palmares					
160	2º Promotor De Justiça Cível De Paulista					
161	2º Promotor De Justiça Cível De Petrolina					
162	2º Promotor De Justiça Cível De Santa Cruz Do Capibaribe					
163	2º Promotor De Justiça Cível De Vitória De Santo Antão					
164	2º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
165	2º Promotor De Justiça Criminal De Cabo De Santo Agostinho					
166	2º Promotor De Justiça Criminal De Camaragibe					
167	2º Promotor De Justiça Criminal De Caruaru					
168	2º Promotor De Justiça Criminal De Garanhuns					
169	2º Promotor De Justiça Criminal De Goiana					
170	2º Promotor De Justiça Criminal De Ipojuca					
171	2º Promotor De Justiça Criminal De Jaboatão Dos Guararapes					
172	2º Promotor De Justiça Criminal De Olinda					
173	2º Promotor De Justiça Criminal De Paulista					
174	2º Promotor De Justiça Criminal De Petrolina					
175	2º Promotor De Justiça Criminal De Santa Cruz Do Capibaribe					
176	2º Promotor De Justiça Criminal De Vitória De Santo Antão					

177	2º Promotor De Justiça De Abreu E Lima					
178	2º Promotor De Justiça De Afogados Da Ingazeira					
179	2º Promotor De Justiça De Água Preta					
180	2º Promotor De Justiça De Araripina					
181	2º Promotor De Justiça De Arcoverde					
182	2º Promotor De Justiça De Belo Jardim					
183	2º Promotor De Justiça De Bezerros					
184	2º Promotor De Justiça De Bonito					
185	2º Promotor De Justiça De Cabrobó					
186	2º Promotor De Justiça De Carpina					
187	2º Promotor De Justiça De Custódia					
188	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
189	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho					
190	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns					
191	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes					
192	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda					
193	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista					
194	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina					
195	2º Promotor De Justiça De Escada					
196	2º Promotor De Justiça De Gravatá					
197	2º Promotor De Justiça De Igarassu					
198	2º Promotor De Justiça De Itamaracá					
199	2º Promotor De Justiça De Limoeiro					
200	2º Promotor De Justiça De Moreno					
201	2º Promotor De Justiça De Ouricuri					
202	2º Promotor De Justiça De Pesqueira					
203	2º Promotor De Justiça De Salgueiro					
204	2º Promotor De Justiça De São José Do Egito					
205	2º Promotor De Justiça De Serra Talhada					
206	2º Promotor De Justiça De Sertânia					
207	2º Promotor De Justiça De Surubim					
208	2º Promotor De Justiça De Timbaúba					
209	30º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
210	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
211	31º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
212	31º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
213	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
214	32º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
215	32º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
216	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
217	33º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
218	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
219	34º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
220	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
221	35º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					

222	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
223	36º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
224	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
225	37º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
226	38º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
227	39º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
228	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
229	3º Procurador De Justiça Cível					
230	3º Procurador De Justiça Criminal					
231	3º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru					
232	3º Promotor De Justiça Cível De Camaragibe					
233	3º Promotor De Justiça Cível De Caruaru					
234	3º Promotor De Justiça Cível De Garanhuns					
235	3º Promotor De Justiça Cível De Goiana					
236	3º Promotor De Justiça Cível De Ipojuca					
237	3º Promotor De Justiça Cível De Jaboatão Dos Guararapes					
238	3º Promotor De Justiça Cível De Olinda					
239	3º Promotor De Justiça Cível De Palmares					
240	3º Promotor De Justiça Cível De Petrolina					
241	3º Promotor De Justiça Cível De São Lourenço Da Mata					
242	3º Promotor De Justiça Cível De Vitória De Santo Antão					
243	3º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
244	3º Promotor De Justiça Criminal De Cabo De Santo Agostinho					
245	3º Promotor De Justiça Criminal De Camaragibe					
246	3º Promotor De Justiça Criminal De Caruaru					
247	3º Promotor De Justiça Criminal De Garanhuns					
248	3º Promotor De Justiça Criminal De Jaboatão Dos Guararapes					
249	3º Promotor De Justiça Criminal De Olinda					
250	3º Promotor De Justiça Criminal De Paulista					
251	3º Promotor De Justiça Criminal De Petrolina					
252	3º Promotor De Justiça Criminal De Vitória De Santo Antão					
253	3º Promotor De Justiça De Abreu E Lima					
254	3º Promotor De Justiça De Afogados Da Ingazeira					
255	3º Promotor De Justiça De Araripina					
256	3º Promotor De Justiça De Arcoverde					
257	3º Promotor De Justiça De Belo Jardim					
258	3º Promotor De Justiça De Carpina					
259	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
260	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho					
261	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns de Garanhuns					
262	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes					
263	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda					
264	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista					
265	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina					
266	3º Promotor De Justiça De Igarassu					

267	3º Promotor De Justiça De Limoeiro					
268	3º Promotor De Justiça De Salgueiro					
269	3º Promotor De Justiça De Serra Talhada					
270	41º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
271	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
272	42º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
273	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
274	42º Promotor de Justiça de Defesa da Claadania da Capital 43º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
275	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
276	44º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
277	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
278	45º Promotor de Justiça Criminal da Capital					
279	46º Promotor de Justiça Criminal da Capital					
280	47º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
281	48º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
282	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital					
283	4ª Promotor De Justiça Criminal De Cabo De Santo Agostinho					
284	4º Procurador De Justiça Cível					
285	4º Procurador De Justiça Criminal					
286	4º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru					
287	4º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
288	4º Promotor De Justiça Cível De Jaboatão Dos Guararapes					
289	4º Promotor De Justiça Cível De Olinda					
290	4º Promotor De Justiça Cível De Vitória Do Santo Antão					
291	4º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
292	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru					
293	4º Promotor De Justiça Criminal De Garanhuns					
294	4º Promotor De Justiça Criminal De Jaboatão Dos Guararapes					
295	4º Promotor De Justiça Criminal De Paulista					
296	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina					
297	4º Promotor De Justiça De Abreu E Lima					
298	4º Promotor De Justiça De Arcoverde					
299	4º Promotor De Justiça De Carpina					
300	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
301	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes					
302	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda					
303	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista					
304	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina					
305	4º Promotor De Justiça De Igarassu					
306	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital					
307	51º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
308	52º Promotor Justiça Criminal Da Capital					
309	53º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
310	55º Promotor de Justiça Criminal da Capital					
311	56º Promotor de Justiça Criminal da Capital					

312	57º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
313	58º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
314	5º Procurador De Justiça Cível					
315	5º Procurador De Justiça Criminal					
316	5º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru					
317	5º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
318	5º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
319	5º Promotor De Justiça Criminal Da Capital 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru					
320	5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru 5º Promotor De Justiça Criminal De Garanhuns					
321	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes					
322	5º Promotor De Justiça Criminal De Olinda					
323	5º Promotor De Justiça Criminal De Paulista					
324	5º Promotor De Justiça Criminal De Petrolina					
325	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
326	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes					
327	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda					
328	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista					
329	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina					
330	60º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
331	61º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
332	62º Promotor de Justiça Criminal da Capital					
333	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital					
334	6º Procurador De Justiça Cível					
335	6º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
336	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda					
337	6º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
338	6º Promotor De Justiça Criminal De Caruaru					
339	6º Promotor De Justiça Criminal De Jaboatão Dos Guararapes					
340	6º Promotor De Justiça Criminal De Paulista					
341	6º Promotor De Justiça Criminal De Petrolina					
342	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
343	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru					
344	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes					
345	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda					
346	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista					
347	7º Procurador De Justiça Cível					
348	7º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
349	7º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
350	7º Promotor De Justiça Criminal De Caruaru					
351	7º Promotor De Justiça Criminal De Jaboatão Dos Guararapes					
352	7º Promotor De Justiça Criminal De Olinda					
353	7º Promotor De Justiça Criminal De Paulista					
354	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina					
355	7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Caruaru					
356	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					

357	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes					
358	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda					
359	8º Procurador De Justiça Criminal					
360	8º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
361	8º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
362	8º Promotor De Justiça Criminal De Jaboatão Dos Guararapes					
363	8º Promotor De Justiça Criminal De Olinda					
364	8º Promotor De Justiça Criminal De Petrolina					
365	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
366	9º Procurador De Justiça Cível					
367	9º Procurador De Justiça Criminal					
368	9º Promotor De Justiça Cível Da Capital					
369	9º Promotor De Justiça Criminal Da Capital					
370	9º Promotor De Justiça Criminal De Caruaru					
371	9º Promotor De Justiça Criminal De Jaboatão Dos Guararapes					
372	9º Promotor De Justiça Criminal De Olinda					
373	9º Promotor De Justiça Criminal De Petrolina					
374	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital					
375	Atuação Nos Feitos Afetos À Vara Criminal De Ouricuri					
376	Promotor De Justiça Criminal De Gravatá					
377	Promotor De Justiça Criminal De Palmares					
378	Promotor De Justiça Criminal De Pesqueira					
379	Promotor De Justiça De Afrânio					
380	Promotor De Justiça De Agrestina					
381	Promotor De Justiça De Águas Belas					
382	Promotor De Justiça De Alagoinha					
383	Promotor De Justiça De Aliança					
384	Promotor De Justiça De Altinho					
385	Promotor De Justiça De Amaraji					
386	Promotor De Justiça De Angelim					
387	Promotor De Justiça De Barreiros					
388	Promotor De Justiça De Belém De Maria					
389	Promotor De Justiça De Belém De São Francisco					
390	Promotor De Justiça De Betânia					
391	Promotor De Justiça De Bodocó					
392	Promotor De Justiça De Bom Conselho					
393	Promotor De Justiça De Bom Jardim					
394	Promotor De Justiça De Brejão					
395	Promotor De Justiça De Brejo Da Madre De Deus					
396	Promotor De Justiça De Buenos Aires					
397	Promotor De Justiça De Buique					
398	Promotor De Justiça De Cachoeirinha					
399	Promotor De Justiça De Caetés					
400	Promotor De Justiça De Calçado					
401	Promotor De Justiça De Camocim De São Félix					

402	Promotor De Justiça De Canhotinho					
403	Promotor De Justiça De Capoeiras					
404	Promotor De Justiça De Carnaíba					
405	Promotor De Justiça De Catende					
406	Promotor De Justiça De Chã Grande					
407	Promotor De Justiça De Condado					
408						
409	Promotor De Justiça De Correntes Promotor De Justiça De Cortês					
410	Promotor De Justiça De Cumaru					
411	Promotor De Justiça De Cupira					
412	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana					
413	Promotor De Justiça De Exu					
414	Promotor De Justiça De Feira Nova					
415	Promotor De Justiça De Ferreiros					
416	Promotor De Justiça De Flores					
417	Promotor De Justiça De Floresta					
418	Promotor De Justiça De Gameleira					
419	Promotor De Justiça De Glória Do Goitá					
420	Promotor De Justiça De lati					
421	Promotor De Justiça De Ibimirim					
422	Promotor De Justiça De Ibirajuba					
423	Promotor De Justiça De Inajá					
424	Promotor De Justiça De Ipubi					
425	Promotor De Justiça De Itaíba					
426	Promotor De Justiça De Itambé					
427	Promotor De Justiça De Itapetim					
428	Promotor De Justiça De Itapissuma					
429	Promotor De Justiça De Itaquitinga					
430	Promotor De Justiça De Jataúba					
431	Promotor De Justiça De João Alfredo					
432	Promotor De Justiça De Joaquim Nabuco					
433	Promotor De Justiça De Jupi					
434	Promotor De Justiça De Jurema					
435	Promotor De Justiça De Lagoa De Itaenga					
436	Promotor De Justiça De Lagoa Do Ouro					
437	Promotor De Justiça De Lagoa Dos Gatos					
438	Promotor De Justiça De Lagoa Grande					
439	Promotor De Justiça De Lajedo					
440	Promotor De Justiça De Macaparana					
441	Promotor De Justiça De Maraial					
442	Promotor De Justiça De Mirandiba					
443	Promotor De Justiça De Moreilândia					
444	Promotor De Justiça De Nazaré Da Mata					
445	Promotor De Justiça De Orobó					
446	Promotor De Justiça De Orocó					

447	Promotor De Justiça De Palmeirina					
448	Promotor De Justiça De Panelas					
449	Promotor De Justiça De Parnamirim					
450	Promotor De Justiça De Passira					
451	Promotor De Justiça De Paudalho					
452						
452	Promotor De Justiça De Pedra					
	Promotor De Justiça De Poção Promotor De Justiça De Pombos					
454	·					
455	Promotor De Justiça De Primavera					
456	Promotor De Justiça De Quipapá					
457	Promotor De Justiça De Riacho Das Almas					
458	Promotor De Justiça De Ribeirão					
459	Promotor De Justiça De Rio Formoso					
460	Promotor De Justiça De Sairé					
461	Promotor De Justiça De Saloá					
462	Promotor De Justiça De Sanharó					
463	Promotor De Justiça De Santa Maria Da Boa Vista					
464	Promotor De Justiça De Santa Maria Do Cambucá					
465	Promotor De Justiça De São Bento Do Una					
466	Promotor De Justiça De São Caetano					
467	Promotor De Justiça De São João					
468	Promotor De Justiça De São Joaquim Do Monte					
469	Promotor De Justiça De São José Da Coroa Grande					
470	Promotor De Justiça De São José Do Belmonte					
471	Promotor De Justiça De São Vicente Férrer					
472	Promotor De Justiça De Serrita					
473	Promotor De Justiça De Sirinhaém					
474	Promotor De Justiça De Tabira					
475	Promotor De Justiça De Tacaimbó					
476	Promotor De Justiça De Tacaratu					
477	Promotor De Justiça De Tamandaré					
478	Promotor De Justiça De Taquaritinga Do Norte					
479	Promotor De Justiça De Terra Nova					
480	Promotor De Justiça De Toritama					
481	Promotor De Justiça De Tracunhaém					
482	Promotor De Justiça De Trindade					
483	Promotor De Justiça De Triunfo					
484	Promotor De Justiça De Tuparetama					
485	Promotor De Justiça De Venturosa					
486	Promotor De Justiça De Verdejante					
487	Promotor De Justiça De Vertentes					
488	Promotor De Justiça De Vicência					
489	Secretário-Geral					
490	Procurador Geral de Justiça					
491	Ouvidor-Geral do Ministerio Publico					
<u>I</u>						

492	Corregedor-Geral				
493	Coordenador do Grupo de Apoio ao Crime Organizado - GAECO				
494	Coordenador de Gabinete				
495	Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal				
496	Coordenador da Central de Recursos em Matéria Cível				
497	Chefe de Gabinete				
498	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos				
499	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos				
500	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos				
501	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos				
502	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos				
503	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais				
504	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais				
505	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais				
506	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais				
507	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos				
508	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos				
509	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos				
510	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça				
511	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça				
512	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça				
513	Assessor da Corregedoria				
514	Assessor da Corregedoria				
515	Assessor da Corregedoria				
516	Assessor da Corregedoria				
517	Assessor da Corregedoria				
518	Assessor da Corregedoria				
519	Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional				
520	Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais				
521	Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos				
522	Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos				
523	Coordenador do CAO - Promotorias Criminais				
524	Coordenador do CAO - Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial				
525	Coordenador do CAO - Defesa da Infância e Juventude				
526	Coordenador do CAO - Educação				
527	Coordenador do CAO - Saúde				
528	Coordenador do CAO - Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor				
529	Coordenador do CAO - Consumidor				
530	Coordenador do CAO - Meio Ambiente				
531	Coordenador do CAO - Cidadania				
532	Corregedor-Geral Substituto				
533	Integrante do GAECO				
534	Coordenador do Núcleo de Inteligência do MPPE				

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.225-3	Felipe Domingos Jurema	1 -	-	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.119-2	Marcilio Geronimo Silveira da Cruz	Assessor de Membro	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	Parcial 02 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
188.690-8	SANDRINI LUISI DE AN- DRADE DOS ANJOS	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA	DEPARTAMENTO MI- NISTERIAL DE DE- SENVOLVIMENTO DE PESSOAS	PARCIAL 03 DIAS

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.848-5	Rodolfo Vieira Farias de Souza	Analista Ministerial - Área Jurídica	1ª Promotoria de Justiça de Cidada- nia de Garanhuns	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.294-6	FLAVIO LEONARDO MARTINS	ASSESSOR MINIS-	19ª PJ CRIMINAL DA	PARCIAL
	DE SOUZA	TERIAL	CAPITAL	03 DIAS

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.420-5	Hilda Ligia Liberato da Cruz	Assessor de Membro	4ª Promotoria de Justiça Cível da Ca- pital	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.030-1	Adriana Figueiredo Barros Lopes	Analista Ministerial- Área Processual	12ª Promotoria de Jus- tiça Cível da Capital	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.599-0	ALINE MOTA GUEDES	ANALISTA MINISTE- RAL – ÁREA JURIDI- CA	56° PJ CRIMINAL DA CAPITAL	PARCIAL 03 DIAS

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.104-9	Leonardo José Paulino dos Santos	Técnico Ministerial – Área Administrativa	4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	Parcial 03 Dias

ANEXOS - PORTARIA № SUBADM 551/2022



RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE

Manifestações recebidas em JUNHO de 2022

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia	1.499 (98,87%)
Reclamação	9
Sugestão	2
Crítica	0
Elogio	6
Total	1.516

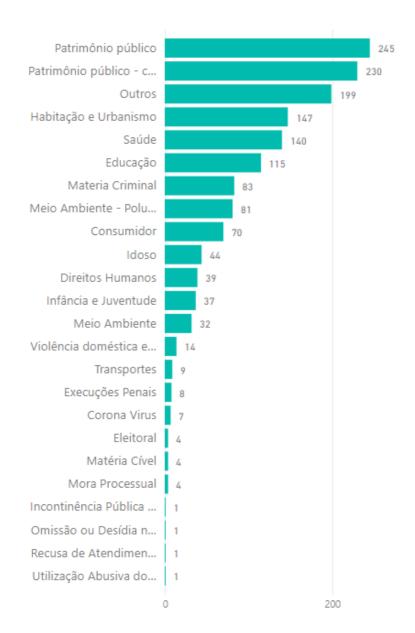
2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	709 (46,7%)
Anônimos	684 (45,1%)
Sigilosos	123 (8,1%)



3. Por assunto/critério de classificação das manifestações:

Quantidade por Assunto





- * 475 (31,3%) manifestações recebidas e classificadas como patrimônio público ou com o critério patrimônio público concurso.
- * 113 (7,4%) manifestações recebidas e classificadas no critério meio ambiente ou como meio ambiente poluição sonora).

Das 1.516 manifestações recebidas em junho de 2022, 348 (22,9%) foram encerradas na própria Ouvidoria, seja por não serem da atribuição do MPPE ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial. Dessas 348 manifestações encerradas, 115 (7,5% do total das manifestações recebidas) estavam inconsistentes (sem informações suficientes para iniciar o trabalho de apuração dos fatos pelo MPPE).

As cinco áreas mais demandadas do MPPE (que entraram pela Ouvidoria) no mês de JUNHO foram:

1. Patrimônio Público	475 (31,3% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Hab e Urbanismo	147 (9,7% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Saúde	140 (9,23% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Educação	115 (7,58% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Meio Ambiente	113 (7,45% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)



4. Quanto ao SIC - Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) recebeu, no mês de junho de 2022, 184 solicitações de informações/certidões, dessas, 151 tratavam de fato de demandas cabíveis nas atribuições do SIC. Nesse mês de junho, foram emitidas 69 certidões.

5. Atendimento em Libras (Língua Brasileira de Sinais):

Durante o mês de junho, contabilizamos onze (11) atendimentos da nossa intérprete de Libras: 8 (oito) na Ouvidoria e três em eventos e reuniões dos CAOs e ESMP.

OBS: o serviço de acessibilidade comunicacional passou a ser disponibilizado pela Ouvidoria em março deste ano.

6. Atendimento ao público:

Durante o mês de junho, foram realizados 21 atendimentos presenciais à população pela Ouvidoria, tanto para prestar esclarecimentos, quanto para registro de manifestações.

Atenciosamente,

SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO:29180309453 Dados: 2022.07.01 12:44:34 -03'00'

Assinado de forma digital por SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO:29180309453

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

Classifi cação do docum ento: **Público**

Pág. 4/4